



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

junto as autoridades da época, o que trouxe grandes avanços para esses trabalhadores.

Luiz Botelho foi motorista por mais de 40 anos, também prestou serviços de motorista à empresa Refinações de Milho Brasil, atual Unilever. Sempre servindo com disposição e alegria, era muito querido pelos passageiros e amigos.

Foi casado com Ana de Jesus Amador Botelho por 50 anos, desta união nasceram 03 filhos: Elisabeth de Jesus Botelho, Margareth de Jesus Botelho e João Luiz Botelho.

Faleceu em 10 de maio de 2013 aos 80 anos de idade, deixando além de sua família querida, um legado de trabalho e honestidade, defendendo a classe dos taxistas e motoristas de Pouso Alegre e região, profissão que sempre amou e a qual dedicou grande parte de sua vida.

A seguinte matéria está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 44 Lei Orgânica Municipal e artigo 54 inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I. De acordo com o artigo 235 da Lei Orgânica do Município é de grande relevância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7738/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7738/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de março de 2022.

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.03.08 16:27:51 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04
946602607
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.03.08 16:07:29 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.03.08 16:35:44 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário